



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

LEI Nº 1470/2017

**PUBLICADO**

*27 / 06 / 2017*  
*Josimar Marques Barbosa*

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL N.º 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ: 15.023.971/0001-24**

---

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.



**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

ANO	ALÍQUOTA
2017	1,71%
2018	2,01%
2019	2,31%
2020	2,61%
2021	2,91%
2022	3,21%
2023	3,51%
2024	3,81%
2025	4,11%
2026	4,42%
2027	4,72%
2028	5,02%
2029	5,32%
2030	5,62%
2031	5,92%
2032	6,22%
2033	6,52%
2034	6,82%
2035	7,12%
2036	7,42%
2037	7,72%
2038	8,02%
2039	8,32%
2040	8,62%
2041	8,92%
2042	9,22%
2043	9,52%

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI N° 1473/2017.**

**LEI N° 1473/2017.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação e Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0013 – Desenvolvimento Cultural.

Projeto/Atividade: 1411 – Realização do Festejo em Comemoração ao 53º Aniversário de Fundação do Município de Paranatinga.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 304.980,00

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros..R\$ 274.482,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 30.498,00

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 304.980,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Convênio nº 0818/2017, da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 - Transf. de Convênio Outros.....R\$ 274.482,00

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.....R\$ 30.498,00

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 304.980,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI N° 1470/2017**

**LEI N° 1470/2017**

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL N.º 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	1,71%
2018	2,01%
2019	2,31%
2020	2,61%
2021	2,91%
2022	3,21%
2023	3,51%
2024	3,81%
2025	4,11%
2026	4,42%
2027	4,72%
2028	5,02%
2029	5,32%
2030	5,62%
2031	5,92%
2032	6,22%
2033	6,52%
2034	6,82%
2035	7,12%
2036	7,42%
2037	7,72%
2038	8,02%
2039	8,32%
2040	8,62%
2041	8,92%
2042	9,22%
2043	9,52%

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI N° 1471/2017.**

**LEI N° 1471/2017.**